



CIRURGIÃO-DENTISTA
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral
Vigência: Julho/2024

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
CIRURGIÃO-DENTISTA	ESPECIAL	IV	7.284,74	14.569,49
		III	7.212,62	14.425,24
		II	7.141,20	14.282,41
		I	7.070,51	14.141,02
	PRIMEIRA	IV	6.931,87	13.863,74
		III	6.863,24	13.726,48
		II	6.795,28	13.590,57
		I	6.728,00	13.456,00
	SEGUNDA	V	6.596,08	13.192,16
		IV	6.530,77	13.061,55
		III	6.466,11	12.932,23
		II	6.402,09	12.804,18
	TERCEIRA	I	6.338,71	12.677,42
		V	6.214,41	12.428,83
		IV	6.152,88	12.305,77
		III	6.091,96	12.183,93
	II	6.031,65	12.063,30	
	I	5.971,93	11.943,86	

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 2.595/2000 reestruturada e alterada pelas Leis nº 3.321/2004; 3.643/2005; 4.465/2010; 4.724/2011; 5.185/2013 e Lei n.º 7.253/2023.

Lei n.º 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

GAO - Gratificação de Atividade Odontológica, instituída pela Lei nº 3.321/2004 e alterada pela Lei nº 4.724/2011, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013 (art. 3º da Lei nº 5.185/2013)

A Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, equivale a R\$ 59,87 de ser paga aos servidores da carreira Cirurgião-Dentista a partir de 01/09/2013 (art. 4º da Lei nº 5.185/2013).

GIABS - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, criada pela Lei nº 318/92, equivale a 10 ou 20% do vencimento em que o servidor estiver posicionado.

A **Gratificação de Movimentação**, criada pela Lei nº 318/1992, equivale a 10% para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Regiões Administrativas, diversa daquela em que residam e 15% para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rurais e unidades de saúde situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e de Planaltina, desde que não residam nessas localidades.

GCET - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, instituída através da Lei nº 2.339, de 12/04/1999, no percentual de 20% sobre a remuneração inicial das respectivas Carreiras, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

GT - Gratificação de Titulação, criada pela Lei nº 3.321/2004, alterada pela Lei nº 3643/2005, não poderá ultrapassar o percentual de 30% do vencimento básico.

GAMU - Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência, instituída pelo art. 37 da Lei n.º 4.470/2010, devida, a partir de 1º/09/2010, aos servidores integrantes das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU; no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.